



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 157/2026 - CONCURSO PÚBLICO 1/2026

O Prefeito do Município de Lidianópolis, Aparecido Buzato, no uso de suas atribuições legais, em razão de terem sido habilitado no Concurso Público, Edital nº 01/2026 de 19/01/2026, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, Edição n.º 3891, de 19/01/2026, ficam CONVOCADOS, obedecendo a ordem de classificação, conforme constante do Edital de Homologação de Resultado, publicado no órgão oficial do Município, edição n.º 3980 de 26/05/2026, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Lidianópolis, à Rua Juscelino Kubitscheck, 357, Lidianópolis, Estado do Paraná, a partir de **02/07** a **08/07/2026**, das 08:00/11:00 e 13:00/17:00h, os candidatos aprovados, relacionados abaixo: (Obs. Apenas em dias úteis)

CLASSI F. FINAL	Insc.	Nome	Pontuação Total	Cargo
1º	0042747	ADALBERTO VICENTE DA SILVA	97,50	CONTADOR

São requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná:

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Para a nomeação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de Identificação;
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo;
- Cópia do Registro no órgão de classe;
- 01 (uma) fotografia 3X4 recente;
- Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429/1992;
- Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio, no ato da contratação, de não ter sido demitido do serviço público estadual, federal ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à sua contratação;
- Cópia da Certidão de Nascimento e CPF do(s) filho(s), menores de 21 (vinte e um) anos;
- Certidão Negativa Criminal, expedida pela Comarca onde reside;
- Cópia do comprovante de residência;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 357, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

- n) Número do PIS/PASEP;
 - o) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
 - p) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo; e se divorciado com averbação de divórcio;
 - q) Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;
 - r) Auto Declaração de Raça/Etnia;
 - s) Abertura de Conta Bancária.
 - t) Atestado de Saúde Ocupacional será emitido conforme os critérios estabelecidos no itens 23.2.1, 23.2.2 e 23.2.3 apontados a seguir conforme edital de abertura 01/2026.
 - u) O candidato poderá optar uma única vez pelo final de lista, na forma e no prazo descrito no item 23.1 deste edital.
1. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos até a data da contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de provimento do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
 2. O candidato, após a convocação, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Lidianópolis - PR, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que devidamente fundamentado, contados da data da publicação do ato de convocação, munido de documento de identidade original, para o fim de declarar se aceita a vaga ou, neste mesmo prazo, o candidato poderá formalizar pedido de opção por final de lista mediante preenchimento de formulário próprio, oportunidade em que passará a figurar como último candidato aprovado, sendo neste caso convocado o candidato classificado imediatamente posterior. 23.1.1 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de convocação sem justo motivo, será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado.
 3. Caso seja considerado inapto, não será contratado, perdendo automaticamente a vaga, sendo convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem de classificação final.
 4. Além da inspeção médica oficial, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação completa desta fase, de forma a possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo, face às exigências de vitalidade física requeridas para as tarefas que serão executadas rotineiramente, observadas as normas da medicina especializada, os quais serão realizados às expensas do candidato.
 5. Os exames complementares solicitados pelo médico deverão ser apresentados acompanhados dos respectivos laudos médicos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE PROPOSTA

Processo Administrativo: **025/2026**;
Modalidade: **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**;

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da revitalização da Praça Antônio Chirchia, localizada na Rua Nossa Senhora Aparecida, com área de 831,09 m², contemplando a execução de serviços de reforma, adequação e melhorias do espaço público, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e demais etapas necessárias à completa realização da obra, conforme especificações constantes no projeto básico e documentos técnicos vinculados em anexo.

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026**, que após a disputa, publica o seguinte:

EMPRESAS PARTICIPANTES DO CERTAME:

LOTE	EMPRESAS	CNPJ:	VALORES PROPOSTOS R\$	LANCE FINAL R\$
LOTE 01	N.J. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME	15.514.471/000 1-95	238.720,00 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte reais)	213.890,00 (duzentos treze mil, oitocentos noventa reais)
LOTE 01	NILSON WALECKI DA SILVA & CIA LTDA	46.798.951/000 1-59	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	215.000,00 (duzentos quinze mil reais)
LOTE 01	CONSTRUTORA STENGE LTDA	30.550.699/000 1-24	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	231.567,16 (duzentos trinta um mil, quinhentos sessenta sete reais e dezesseis centavos)
LOTE 01	LENUX SOLUT LTDA	60.430.328/000 1-70	238.000,00 (duzentos trinta)	238.000,00 (duzentos trinta oito mil reais)



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

			oito mil reais)	
LOTE 01	VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS	48.545.045/000 1-78	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)
LOTE 01	EVOLUTION EMPREENDEMENTOS	52.366.733/000 1-48	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)
LOTE 01	N. ROHLING & CIA LTDA	07.934.497/000 1-64	238.729,00 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais)	182.000,00 (cento e oitenta dois mil reais)
LOTE 01	CONSTRUÇÕES R S LTDA	50.206.501/000 1-05	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	182.989,00 (cento e oitenta dois mil, novecentos oitenta nove mil reais)
LOTE 01	IVAI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	01.467.443/000 1-50	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	186.000,00 (cento e oitenta seis mil reais)

RELAÇÃO DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

Classificação	EMPRESAS	CNPJ:	VALORES PROPOSTOS R\$	LANCE FINAL R\$
1ª Colocada	N.J. DE OLIVEIRA	15.514.471/0001-	238.720,00	213.890,00



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

	E CIA LTDA ME	95	(duzentos trinta oito mil, setecentos vinte reais)	(duzentos treze mil, oitocentos noventa reais)
2ª Colocada	NILSON WALECKI DA SILVA & CIA LTDA	46.798.951/0001- 59	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	215.000,00 (duzentos quinze mil reais)
3ª Colocada	CONSTRUTORA STENGE LTDA	30.550.699/0001- 24	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	231.567,16 (duzentos trinta um mil, quinhentos sessenta sete reais e dezesesseis centavos)
4ª Colocada	LENUX SOLUT LTDA	60.430.328/0001- 70	238.000,00 (duzentos trinta oito mil reais)	238.000,00 (duzentos trinta oito mil reais)
5ª Colocada	VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS	48.545.045/0001- 78	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)
6ª Colocada	EVOLUTION EMPREENHIMENT OS	52.366.733/0001- 48	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)	238.729,04 (duzentos trinta oito mil, setecentos vinte nove reais e quatro centavos)

RELAÇÃO DE EMPRESAS HABILITADAS:

LOTE	EMPRESAS	CNPJ:	HABILITAÇÃO
------	----------	-------	-------------



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

LOTE 01	N.J. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME	15.514.471/0001-95	HABILITADA
LOTE 01	NILSON WALECKI DA SILVA & CIA LTDA	46.798.951/0001-59	HABILITADA
LOTE 01	CONSTRUTORA STENGE LTDA	30.550.699/0001-24	HABILITADA
LOTE 01	LENUX SOLUT LTDA	60.430.328/0001-70	HABILITADA
LOTE 01	VENETO ENGENHARIA, ARQUITETURA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS	48.545.045/0001-78	HABILITADA
LOTE 01	EVOLUTION EMPREENDIMENTOS	52.366.733/0001-48	HABILITADA

RELAÇÃO DE EMPRESAS INABILITADAS:

LOTE	EMPRESA	CNPJ:	HABILITAÇÃO
LOTE 01	N. ROHLING & CIA LTDA	07.934.497/0001-64	INABILITADA
LOTE 01	CONSTRUÇÕES R S LTDA	50.206.501/0001-05	INABILITADA
LOTE 01	IVAI SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	01.467.443/0001-50	INABILITADA

EMPRESA HABILITADA E CLASSIFICADA COMO 1ª COLOCADA:

LOTE 01	EMPRESA	CNPJ:	HABILITAÇÃO	VALOR R\$
1ª Colocada	N.J. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME	15.514.471/0001-95	HABILITADA	213.890,00 (duzentos treze mil, oitocentos noventa reais)

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026, que após a análise e verificação dos documentos de habilitação, e diante da ausência de interposição de recurso conforme registrado em ata da sessão, DECIDE:



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Secretaria de
Licitação e Compras

LIDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL

HABILITAR E CLASSIFICAR de acordo com a melhor proposta a Empresa: **N. J. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME – CNPJ: 15.514.471/0001-95, no valor de R\$ 213.890,00 (Duzentos treze mil, oitocentos noventa reais).**

A Agente de Contratação foi nomeada pelo Decreto Municipal nº. 5.481/2026. Todos os documentos referentes a esta Concorrência, até a presente fase estão disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Lidianópolis (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/>).

Lidianópolis – PR, 01 de julho de 2026.

Adrieny Laiz da Conceição
Matrícula nº 200933

Adrieny Laiz da Conceição
Agente de Contratação



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



LEI Nº 1.459 DE 01 DE JULHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMDEC, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A **CÂMARA DE VEREADORES** do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, destinado a captar, controlar e aplicar recursos financeiros voltados ao desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Lidianópolis.

Parágrafo único. O FUMDEC constitui instrumento de gestão orçamentária destinado a proporcionar suporte financeiro à implementação das políticas, programas, projetos e ações de proteção e defesa civil, observadas as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º O FUMDEC tem por finalidade assegurar recursos destinados à execução de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação decorrentes de desastres naturais ou tecnológicos, bem como à redução de riscos e ao fortalecimento da capacidade institucional do Município em matéria de proteção e defesa civil.

Art. 3º Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais normas que disciplinam a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º Constituem objetivos do FUMDEC:

- I** – garantir recursos financeiros para a execução das ações de proteção e defesa civil no Município;
- II** – promover o fortalecimento institucional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- III** – fomentar a cultura de prevenção e redução de riscos de desastres junto à população;
- IV** – proporcionar resposta rápida e eficiente às emergências e aos estados de calamidade pública;
- V** – contribuir para a recuperação das áreas e comunidades atingidas por desastres;



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



VI – apoiar programas, projetos e ações voltados à redução de vulnerabilidades e à ampliação da resiliência comunitária.

Art. 5º Os recursos do FUMDEC poderão ser aplicados nas seguintes ações:

I – prevenção e mitigação de riscos, compreendendo:

- a) identificação, mapeamento e monitoramento de áreas suscetíveis à ocorrência de desastres;
- b) elaboração de estudos, diagnósticos e levantamentos técnicos;
- c) execução de medidas estruturais e não estruturais destinadas à redução de riscos;
- d) desenvolvimento de campanhas educativas e ações de conscientização da população;

II – preparação para desastres, abrangendo:

- a) capacitação e treinamento de agentes públicos, voluntários e membros da comunidade;
- b) elaboração, atualização e implementação de planos de contingência;
- c) realização de simulados e exercícios preparatórios;
- d) aquisição, manutenção e modernização de equipamentos e materiais destinados às atividades de proteção e defesa civil;

III – resposta a desastres, incluindo:

- a) prestação de socorro e assistência às populações atingidas;
- b) fornecimento de abrigo provisório, alimentação, água potável, medicamentos, vestuário e demais itens essenciais;
- c) mobilização de recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao atendimento emergencial;
- d) instalação e manutenção de estruturas temporárias de apoio;

IV – recuperação de áreas afetadas, compreendendo:

- a) restabelecimento de serviços públicos essenciais;
- b) recuperação de infraestrutura pública danificada;
- c) recuperação ambiental das áreas degradadas em decorrência dos desastres;
- d) apoio às ações destinadas ao retorno da normalidade social e econômica das comunidades atingidas.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 6º Constituem receitas do FUMDEC:

I – dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais do Município e seus créditos adicionais;

II – transferências de recursos da União, do Estado do Paraná e de outros entes federativos;

III – recursos provenientes de fundos federais e estaduais destinados às ações de proteção e defesa civil;

IV – recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados com entidades públicas ou privadas;

V – doações, auxílios, subvenções, contribuições, legados e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI – rendimentos provenientes da aplicação financeira dos recursos do Fundo;

VII – recursos oriundos de indenizações, restituições e ressarcimentos relacionados às finalidades do Fundo;

VIII – saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores;

IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão mantidos em conta bancária específica, vinculada ao Fundo, em instituição financeira oficial.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



§ 2º Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A gestão administrativa do FUMDEC competirá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil ou ao agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para essa finalidade.

Art. 8º Compete ao gestor do FUMDEC:

- I** – coordenar a execução das atividades administrativas relacionadas ao Fundo;
- II** – elaborar o plano anual de aplicação dos recursos;
- III** – acompanhar a execução física e financeira das ações financiadas pelo Fundo;
- IV** – manter registros contábeis e financeiros atualizados;
- V** – elaborar relatórios periódicos de gestão;
- VI** – adotar as providências necessárias à adequada aplicação dos recursos;
- VII** – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao funcionamento do Fundo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

Art. 9º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – CGFUMDEC, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador.

Art. 10. Compete ao Conselho Gestor:

- I** – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II** – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do FUMDEC;
- III** – emitir parecer sobre as prestações de contas apresentadas pelo gestor;
- IV** – propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos;
- V** – acompanhar a destinação dos recursos oriundos de doações e contribuições;
- VI** – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11. O Conselho Gestor será composto por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e segmentos:

- I** – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;
- II** – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III** – Secretaria Municipal de Finanças;
- IV** – Secretaria Municipal de Obras;
- V** – representante da sociedade civil organizada com atuação comunitária no Município;
- VI** – representante de entidades comunitárias ou associações de moradores.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor serão nomeados por decreto do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício das funções de membro do Conselho Gestor será considerado serviço público relevante, não remunerado.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



§ 3º A organização e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos do FUMDEC serão aplicados mediante:

- I – execução direta pelo Município;
- II – aquisição de bens e contratação de serviços necessários às ações de proteção e defesa civil;
- III – celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas;
- IV – parcerias com organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável;
- V – demais instrumentos admitidos pela legislação vigente.

Art. 13. A aplicação dos recursos do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMDEC para:

- I – finalidades estranhas às ações de proteção e defesa civil;
- II – despesas incompatíveis com os objetivos previstos nesta Lei;
- III – pagamento de remuneração de servidores efetivos do quadro permanente do Município, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação aplicável às ações emergenciais de proteção e defesa civil.

Art. 14. Nas hipóteses de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos na forma da legislação vigente, os recursos do FUMDEC poderão ser empregados mediante adoção dos procedimentos excepcionais legalmente admitidos, devendo a correspondente prestação de contas ser submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O gestor do FUMDEC apresentará ao Conselho Gestor, semestralmente, relatório circunstanciado contendo a demonstração das receitas arrecadadas, despesas realizadas e resultados alcançados.

Art. 16. A gestão do FUMDEC sujeitar-se-á aos mecanismos de controle interno do Município, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelos demais órgãos competentes.

Art. 17. O Poder Executivo assegurará ampla publicidade à movimentação financeira do Fundo, mediante divulgação periódica das receitas e despesas no Portal da Transparência do Município, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026

Gabinete do
Prefeito



Art. 19. O Poder Executivo consignará, anualmente, dotações orçamentárias destinadas ao FUMDEC, observadas as disponibilidades financeiras do Município e as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento governamental.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 01 de julho de 2026.

APARECIDO BUZATO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.579, DE 02 DE JU6HO DE 2026.

**SÚMULA: NOMEIA SERVIDOR EM CARGO DE AGENTE
POLÍTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO
DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS
POR LEI,**

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR o Sr. MATHEUS HENRIQUE KOZLUK
DOS SANTOS, matrícula funcional 300040, para ocupar o Cargo de Agente Político de
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Assuntos da Comunidade, em
conformidade com a Lei nº 1.397/2025. Fica revogada a portaria n.º 5.532, de 02/06/2026.**

**Art. 2º -. Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria
entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO
PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E
VINTE E SEIS.**

**APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANOPOLIS**



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.577, DE 01 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA – Nomeia conforme Concurso Público N.º 01/2026 de 19/01/2026, Edital de Convocação n.º 152/2026, de 15/06/2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1º- Em razão de ter sido habilitada no Concurso Público conforme Edital de convocação n.º 152/2026, em 1º lugar, fica devidamente nomeada em Estágio Probatório, a partir de 01/07/2026, a **Sr.ª. EDUARDA SIMIONE SANCHEZ**, portadora da Matrícula nº **300084**, para ocupar o Cargo de Provimento Efetivo de “**PSICÓLOGA**”, com Carga Horária de 30 horas semanais, para prestar serviços ao Município de LIDIANÓPOLIS - PR, conforme Lei nº 847/2027 e suas alterações.

Art. 2º. A posse deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste ato.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
Prefeito de Lidianópolis



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 4007

Lidianópolis, Quarta-Feira, 01 de Julho de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.578, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

CONCEDER à Servidora Pública Municipal Srª **ALLYNE CHRISTINE PIEDADE LOURES**, matrícula 300059, lotada no cargo de Professor da Educação Básica, em regime especial de trabalho, a **PRORROGAÇÃO da LICENÇA-MATERNIDADE** a partir de **30/06/2026 a 28/08/2026**, pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme o Artigo 90 da Lei 041/93 de 23/07/93 e a Lei n.º 531, de 20/08/2009. A referida licença será remunerada integral.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data, e, posteriormente, será publicado no órgão oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS